



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

LEI n.º 165/06.  
De 12 de junho de 2006.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 12/06/06  
Canindé de São Francisco  
12 de Junho de 2006

  
Antônio Aguiar Menezes Júnior  
Assistente Administrativo  
Matrícula 3878

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Remuneração, regulamenta a movimentação horizontal, o ingresso de servidores e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os cargos da Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco obedecerão à classificação estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** O Plano de Classificação de Cargos e Remuneração, aplica-se aos servidores municipais da administração direta, titulares de cargos efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 3º** A composição e os critérios de aplicação dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser regidos por esta Lei.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

**I** – servidor público: é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**II** – cargo: é a unidade básica da estrutura organizacional com atribuições e responsabilidades específicas;

**III** – quadro de pessoal: é o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

**IV** – grupo ocupacional: é o conjunto de cargos que têm características semelhantes na organização do funcionalismo;

**V** – cargos do Plano de Classificação de Cargos e Remuneração:

**a)** cargos gerais: todos os cargos de apoio operacional, técnico-administrativo e de especialistas, comuns a todas as unidades orgânicas da Prefeitura;

**b)** cargos do Quadro do Magistério, regidos por lei específica;

**c)** cargos de provimento em comissão: cargos de direção, de assessoramento e de assistência técnica.

**VI** – referência salarial: é o conjunto composto por nível e grau e indica o enquadramento do servidor em uma das tabelas salariais definidas nesta Lei;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**VII** – nível: é uma faixa composta por sete posições com valores crescentes de retribuição, que posiciona os cargos na estrutura de salários;

**VIII** – grau: é uma posição na faixa salarial;

**IX** – vencimento: é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público estatutário, pelo exercício do cargo correspondente à sua referência salarial;

**X** – remuneração: é o valor correspondente ao vencimento, calculado para o número de horas trabalhadas e acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor em cada mês;

**XI** – função gratificada: é o adicional de retribuição pecuniária, concedido a titular de cargo efetivo pelo desempenho das funções de chefia, direção ou assessoramento definidas na estrutura da administração municipal.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**Art. 5º** O quadro geral de Pessoal da Prefeitura fica estruturado em:

**I** – Quadro Permanente – cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**II** – Quadro Suplementar – cargos de provimento efetivo de caráter permanente a serem extintos na vacância.

### SEÇÃO I

#### Dos Cargos Gerais

**Art. 6º** Os cargos e empregos gerais do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco estão discriminados e dimensionados nos **Anexos** que integram esta Lei na seguinte conformidade:

**I** – Os cargos de provimento efetivo encontram-se discriminados e dimensionados no **Anexo I**;

#### Das Funções Gratificadas

**Art. 7º** As Funções Gratificadas encontram-se discriminadas e dimensionadas no **Anexo II** desta Lei.

#### Do Quadro do Magistério

**Art. 8º** Os cargos públicos de Professor e as funções de Suporte Pedagógico, discriminados e dimensionados em lei específica, compõem o Quadro do Magistério Público Municipal.

#### Dos Servidores da Saúde, Integrantes do Quadro de Programas Especiais

**Art. 9º** Os cargos de Profissionais da Saúde, Integrantes do Quadro de Programas Especiais, são discriminados e dimensionados por lei específica, a qual define, também, o regime de previdência.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**Dos Cargos em Comissão**

**Art. 10** Os cargos de provimento em comissão encontram-se discriminados e dimensionados no **Anexo III**, desta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**Art. 11** Ficam determinadas no **Anexo I** os requisitos mínimos de escolaridade para os cargos de provimento efetivo, em conformidade com o Quadro de Cargos definidos nesta Lei.

§ 1º As atribuições dos cargos, observadas as áreas de especializações profissionais, serão descritas em regulamento próprio.

§ 2º Os aspectos relativos à experiência profissional, conhecimentos específicos da área, cursos de formação e comprovação documental serão estabelecidos em regulamento próprio e/ou nos competentes editais de concurso público.

**Art. 12** Os integrantes dos cargos e empregos mencionados nos arts. 6º e 8º, nomeados por concurso público, adquirem a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 13** O servidor estável poderá ser demitido mediante processo administrativo ou como resultado de avaliação periódica de desempenho na forma da lei, ou, ainda, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, assegurada sempre a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 14** Para aquisição de estabilidade, nos termos do § 4º, do art. 41 da Constituição Federal de 1988, o servidor permanecerá em estágio probatório, período em que terá avaliado o seu desempenho, nos termos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

**CAPÍTULO IV**

**DA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**Dos Vencimentos**

**Art. 15** Os vencimentos dos cargos estão consignados em tabelas, com valores a serem aplicados na vigência desta Lei, constantes dos **Anexos I, II e III** que integram esta Lei.

**SEÇÃO II**

**Da Função Gratificada**

**Art. 16** A função gratificada, instituída para atender a encargo de comando de unidades administrativas de chefia e direção, será retribuída mediante gratificação fixa de acordo com a tabela do **Anexo II** desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 17** A gratificação a que se refere o art. 15, incide sobre o pagamento de férias e décimo terceiro salário na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado na função.

**Parágrafo único.** Na designação para o exercício de funções gratificadas deverão ser observados os requisitos de escolaridade e habilitação profissional pertinentes.

**Art. 18** O valor da Gratificação percebida pelo Servidor, nas situações acima, não será computado, nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Parágrafo único.** Sobre o valor da gratificação incide a contribuição previdenciária para efeito de incorporação aos proventos de aposentadoria, na forma que dispuser a legislação.

### SEÇÃO III

#### Do Adicional por Tempo de Serviço

**Art. 19** Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 3% (três por cento) a cada período de 3 (três) anos sobre o vencimento básico ou salário, a ser concedido na forma de que trata o Estatuto dos Servidores Municipais.

**Parágrafo único.** O Adicional por Tempo de Serviço constitui-se em vantagem pessoal que se integra à remuneração do servidor.

### CAPÍTULO V

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 20** Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário ou por afastamento do ocupante de função gratificada de direção ou chefia, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, pagos na proporção de 1/30 (um trinta avos) da referência estabelecida no artigo 16 desta lei por dias de efetiva substituição.

**Art. 21** Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, ao seu cargo ou emprego de origem.

### CAPÍTULO VI

#### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 22** Os servidores serão enquadrados nos cargos e empregos do Plano de Classificação de Cargos e Remuneração, observando-se a correlação entre a situação existente e a nova situação, de acordo com a tabela de enquadramento constante do **Anexo I**, através de Ato do Executivo e ainda o seguinte:

I – ocupantes de cargos de provimento efetivo, consideram-se, independentemente de qualquer outra providência, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito**

II – os servidores ingressantes no Quadro da Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco, serão enquadrados no Grau A do nível a que corresponder o seu cargo e essa posição deve vigorar durante os cinco primeiros anos de serviço;

III – Os servidores do quadro atual serão enquadrados no Nível e Grau correspondente ao seu vencimento ou salário na data da vigência da lei;

IV – Os servidores efetivos do Quadro do Magistério do Município de Canindé de São Francisco obedecerão à legislação específica da categoria.

;

**Art. 23** Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do enquadramento, asseguradas ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS FORMAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 24** A evolução funcional na carreira dos servidores dá-se por Promoção Horizontal.

#### **SEÇÃO II**

#### **Promoção Horizontal**

**Art. 25** A promoção horizontal consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível, pela combinação dos seguintes fatores:

I – Interstício baseado em efetivo exercício no cargo e/ou emprego na administração direta do município;

II – Desempenho Profissional;

III – Atualização Profissional.

**Art. 26** Para fins da Promoção Horizontal de que trata o artigo anterior consideram-se:

I – interstício: 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Grau em que se encontra enquadrado;

II – avaliação do desempenho profissional: o sistema de critérios, composto por metas de trabalho individuais, de equipe e/ou institucionais e outros indicadores de desempenho, os procedimentos e as responsabilidades exigidos para a condução do processo;

III – atualização profissional: aquela obtida em programas de formação continuada promovido pela própria Prefeitura e/ou Instituição Educacional de reconhecida especialização, na forma de cursos, participação em seminários, fóruns, palestras, jornadas, congressos e outras formas de capacitação e atualização.

**Art. 27** Para efeito de apuração do efetivo exercício não serão computados os impedimentos legais constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canindé de São Francisco.

**Art. 28** O sistema de avaliação do desempenho profissional, as formas de atualização profissional e o peso relativo de cada um desses fatores para a promoção horizontal serão definidos em regulamento próprio.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 29** As eventuais penalizações aplicadas por problemas disciplinares, implicarão na redução de pontos obtidos na vigência do interstício para Promoção Horizontal, até a data de sua ocorrência, obedecido o regulamento próprio.

**Art. 30** Cumprido o interstício estabelecido, serão promovidos os servidores que somarem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação total estabelecida no regulamento.

**Parágrafo único.** Iniciar-se-á nova contagem de pontos, após o interstício de 5 (cinco) anos, zerando-se a pontuação acumulada no período anterior.

**Art. 31** O servidor após completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, será promovido para o Grau subsequente do nível salarial correspondente ao seu cargo, devendo a Secretaria Municipal de Administração adotar as providências para a formalização da promoção de que trata este capítulo, respeitado o disposto nos arts. 25 e 26 desta lei.

**Art. 32** Fica assegurada aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, quando designados para funções de direção, chefia e assessoramento, a aplicação da Evolução Funcional – Promoção Horizontal – garantido o respectivo enquadramento no cargo de sua titularidade, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 33** O regulamento para implantação da Promoção Horizontal será fixado em decreto mediante proposta da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Aos integrantes do Quadro do Magistério fica assegurada a aplicação das regras de promoção estabelecidas em seu respectivo estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, é de 40 (quarenta) horas semanais, das segundas às sextas-feiras, correspondentes a 08 (oito) horas diárias, em turnos de 04 (quatro) horas, com intervalo de 02 (dois) horas, para o almoço.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por conveniência da Administração Pública, estabelecer horário corrido de 06 (seis) horas de trabalho, sem intervalo para almoço.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adequar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais às necessidades da Administração Pública, desde que respeitado o limite máximo da carga horária de trabalho diária, arcando com o ônus de até 02 (duas) horas trabalhadas como sobre jornada, assegurando-lhes os acréscimos legais cabíveis, na forma da Lei.

**Art. 35** O chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Canindé de São Francisco e demais legislações vigentes.

**Art. 36** Obedecida a política de salários pertinentes, os vencimentos dos funcionários públicos civis do Município sofrerão reajustes, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

inclusive no que diz respeito aos índices a serem aplicados, dentro das condições Econômico-Financeira da Prefeitura Municipal, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. .

**Parágrafo único** – A data base para revisão dos vencimentos dos Servidores do Município de Canindé de São Francisco será 1º de maio, de cada ano.

**Art. 37** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos funcionários Comissionados, Funções Gratificadas e Efetivos, gratificação de até 200% (duzentos por cento) sobre seus vencimentos, a título de representação ou de produtividade.

**Art. 38** Em consonância com as disposições desta Lei e, em respeito ao disposto no Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica definido, como Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Canindé de São Francisco, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, criado pela Lei Complementar nº 01, de 30.12.2002.

**Parágrafo único.** Os servidores do magistério continuam a ser regidos pela Lei Municipal nº 038, de 23 de outubro de 2001, Lei Complementar nº 02, de 02 de dezembro de 2003 e pela Lei Complementar nº 03, de 11 de agosto de 2003.

**Art. 39** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a transferir, através de Portaria, funcionários de um para outro Órgão da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, para os Conselhos Municipais legalmente constituídos para atendimento às necessidades do serviço ou por conveniência da Administração Pública. .

**Parágrafo único.** Os Cargos de Provimento em Comissão de que tratam os Artigos 26 e 27 e seus §§, da Lei Municipal nº 109/2004, de 13/12/04, farão parte integrante do Quadro Geral de Cargos Comissionados, na função de Auditor, Símbolo CC-5.

**Art. 40** As disposições desta Lei serão aplicadas, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

**Art. 41** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 42** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de junho de 2006, devendo sua implementação total estar concluída até o final do exercício financeiro vigente.

**Art. 43** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canindé de São Francisco, em 12 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

  
ORLANDO PORTO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.

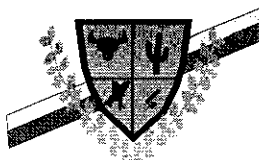
ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E REMUNERAÇÃO

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Arquiteto	NS	Nível Superior	945,00
Assistente Social	NS	Nível Superior	945,00
Biomédico	NS	Nível Superior	945,00
Bioquímico	NS	Nível Superior	945,00
Enfermeiro Alto Padrão	NS	Nível Superior	945,00
Engenheiro Agrônomo	NS	Nível Superior	945,00
Engenheiro Civil	NS	Nível Superior	945,00
Farmacêutico	NS	Nível Superior	945,00
Fisioterapeuta	NS	Nível Superior	945,00
Médico	NS	Nível Superior	945,00
Nutricionista	NS	Nível Superior	945,00
Odontólogo	NS	Nível Superior	945,00
Psicólogo	NS	Nível Superior	945,00
Veterinário	NS	Nível Superior	945,00
Coordenador de Ensino	NS	Nível Superior	lei específica
Orientador Educacional	NS	Nível Superior	lei específica
Professor Nível Universitário	NS	Nível Superior	lei específica
Supervisor Educacional	NS	Nível Superior	lei específica

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente de Saúde	NM	Nível Médio	430,00
Agente Epidemiológico	NM	Nível Médio	430,00
Agente de Trânsito	NM	Nível Médio	430,00
Agente de Vigilância Sanitária	NM	Nível Médio	430,00
Assistente Administrativo	NM	Nível Médio	430,00
Atendente de Consultório Méd/Odont	NM	Nível Médio	430,00
Auxiliar de Enfermagem	NM	Nível Médio	430,00
Fiscal de Serviços Urbanos	NM	Nível Médio	430,00
Fiscal de Tributos	NM	Nível Médio	430,00
Professor com Magistério	NM	Nível Médio	lei específica
Técnico Agrícola	NM	Nível Médio	430,00
Técnico em Contabilidade	NM	Nível Médio	430,00
Técnico em Edificação	NM	Nível Médio	430,00
Técnico em Enfermagem	NM	Nível Médio	430,00
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	NM	Nível Médio	430,00
Técnico em Radiologia	NM	Nível Médio	430,00

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Ajudante de Pedreiro	NE	Nível Elementar	350,00
Auxiliar Administrativo	NE	Nível Elementar	350,00
Auxiliar de Laboratório de Análise Clínica	NE	Nível Elementar	350,00
Carpinteiro	NE	Nível Elementar	350,00
Eletricista	NE	Nível Elementar	350,00
Encanador	NE	Nível Elementar	350,00
Marceneiro	NE	Nível Elementar	350,00
Motorista	NE	Nível Elementar	350,00
Operador de Máquinas Pesadas	NE	Nível Elementar	350,00
Pedreiro	NE	Nível Elementar	350,00
Servente	NE	Nível Elementar	350,00
Merendeira	NE	Nível Elementar	350,00





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.

**ANEXO II**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E REMUNERAÇÃO**

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Coordenador de Ensino		lei específica
Supervisor de Ensino		lei específica
Orientador de Ensino		lei específica
Diretor de Ensino		lei específica
Vice-Diretor de Ensino		lei específica
Chefe de Equipe	FG-4	240,00
Secretário de Escola	FG-5	200,00
Fiscal de Obras	FG-5	200,00
Fiscal de Manutenção de Edificações	FG-5	200,00
Fiscal de Manutenção de Logradouros	FG-5	200,00
Fiscal de Limpeza Urbana	FG-5	200,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS COMISSINADOS E REMUNERAÇÃO**

<b>CARGOS COMISSINADOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Secretário Municipal	CC-1	1.800,00
Coordenador de Controle Interno	CC-1	1.800,00
Procurador Geral	CC-1	1.800,00
Assessor Jurídico	CC-2	1.700,00
Consultor Jurídico	CC-2	1.700,00
Assessor de Comunicação	CC-2	1.700,00
Assessor I	CCE-1	1.500,00
Assessor II	CCE-2	800,00
Diretor de Departamento	CC-3	800,00
Chefe de Gabinete	CC-3	800,00
Auditor	CC-3	800,00
Chefe de Cerimonial	CC-3	800,00
Tesoureiro	CC-4	600,00
Chefe de Divisão	CC-5	400,00
Secretário de Gabinete	CC-5	400,00
Chefe de Setor	CC-6	350,00
Auxiliar de Departamento	CC-6	350,00
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	300,00
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	300,00
Auxiliar de Almoarifado	CC-7	300,00
Auxiliar de Gabinete	CC-8	200,00
Oficial de Gabinete	CC-8	200,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

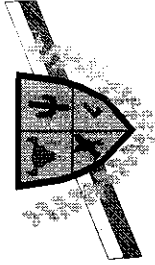
PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.

ANEXO IV

QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS EFETIVOS (PROMOÇÃO HORIZONTAL)

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Arquiteto	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Assistente Social	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Biomédico	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Bioquímico	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Enfermeiro Alto Padrão	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Engenheiro Agrônomo	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Engenheiro Civil	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Farmacêutico	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Fisioterapeuta	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Médico	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Nutricionista	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Odontólogo	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Psicólogo	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Veterinário	945,00	990,00	1.040,00	1.090,00	1.145,00	1.200,00	1.260,00
Coordenador de Ensino	lei específica						
Orientador Educacional	lei específica						
Professor Nível Universitário	lei específica						
Supervisor Educacional	lei específica						

X



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.

(CONTINUAÇÃO ANEXO IV)

QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS EFETIVOS (PROMOÇÃO HORIZONTAL)

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Agente de Saúde	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Agente Epidemiológico	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Agente de Trânsito	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Agente de Vigilância Sanitária	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Assistente Administrativo	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Atendente de Consultório Méd/Odont	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Auxiliar de Enfermagem	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Fiscal de Serviços Urbanos	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Fiscal de Tributos	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Professor com Magistério	Definido por Lei Específica						
Técnico Agrícola	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Técnico em Contabilidade	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Técnico em Edificação	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Técnico em Enfermagem	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00
Técnico em Radiologia	430,00	452,00	475,00	500,00	525,00	550,00	577,00

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL ELEMENTAR	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Ajudante de Pedreiro	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Auxiliar Administrativo	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Auxiliar de Laboratório de Análise Clínica	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Carpinteiro	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Eletricista	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Encanador	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Marceneiro	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Motorista	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Operador de Máquinas Pesadas	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Pedreiro	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Servente	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00
Merendeira	350,00	367,00	385,00	405,00	425,00	447,00	470,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Assessor de Comunicação	CC-2	01
Assessor I	CCE-1	04
Assessor II	CCE-2	04
Chefe de Gabinete	CC-3	01
Chefe de Cerimonial	CC-3	01
Diretor de Departamento	CC-3	03
Chefe de Divisão	CC-5	06
Secretário de Gabinete	CC-5	02
Chefe de Setor	CC-6	02
Auxiliar de Departamento	CC-6	01
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	01
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	03
Oficial de Gabinete	CC-8	04
QUANTIDADE		35

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	02
QUANTIDADE		02

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	06
Auxiliar Administrativo	NE	05
Motorista	NE	03
Servente	NE	03
QUANTIDADE		17



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Procurador Geral	CC-1	01
Assessor Jurídico	CC-2	03
Consultor Jurídico	CC-2	02
Secretário de Gabinete	CC-5	01
Chefe de Setor	CC-6	05
Auxiliar de Gabinete	CC-8	03
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		18

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	03
Auxiliar Administrativo	NE	03
Servente	NE	02
QUANTIDADE		08



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Coordenador de Controle Interno	CC-1	01
Diretor de Departamento	CC-3	01
Auditor	CC-3	03
Chefe de Divisão	CC-5	03
Chefe de Setor	CC-6	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	03
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		15

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	03
QUANTIDADE		03

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	03
Auxiliar Administrativo	NE	03
QUANTIDADE		06



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Divisão	CC-5	02
Secretário de Gabinete	CC-5	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	02
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		08

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	04
Auxiliar Administrativo	NE	03
Servente	NE	03
QUANTIDADE		10





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Diretor de Departamento	CC-3	02
Chefe de Divisão	CC-5	06
Secretário de Gabinete	CC-5	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	02
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		15

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	03
QUANTIDADE		03

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	03
Auxiliar Administrativo	NE	03
Servente	NE	02
QUANTIDADE		08



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Chefe de Gabinete	CC-1	01
Assessor	CCE-1	01
Diretor de Departamento	CC-3	02
Tesoureiro	CC-4	01
Chefe de Divisão	CC-5	04
Secretário de Gabinete	CC-5	01
Auxiliar de Departamento	CC-6	02
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	02
Auxiliar de Almoxarifado	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	02
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		20

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	01
Técnico em Contabilidade	NM	01
Auxiliar Administrativo	NE	01
Motorista	NE	01
Servente	NE	01
QUANTIDADE		05



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE**

**QUADRO DE CARGOS COMISSINADOS**

<b>CARGOS COMISSINADOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Secretário Municipal	CC-1	01
Assessor I	CCE-1	03
Assessor II	CCE-2	03
Diretor de Departamento	CC-3	06
Auditor	CC-3	01
Tesoureiro	CC-4	02
Chefe de Divisão	CC-5	14
Secretário de Gabinete	CC-5	02
Chefe de Setor	CC-6	06
Auxiliar de Departamento	CC-6	02
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	02
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	02
Auxiliar de Almoarifado	CC-7	02
Auxiliar de Gabinete	CC-8	03
Oficial de Gabinete	CC-8	05
<b>QUANTIDADE</b>		<b>54</b>

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Chefe de Equipe	FG-4	06
<b>QUANTIDADE</b>		<b>06</b>

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Assistente Administrativo	NM	14
Fiscal de Tributos	NM	10
Técnico em Contabilidade	NM	01
Auxiliar Administrativo	NE	06
Motorista	NE	02
Servente	NE	02
<b>QUANTIDADE</b>		<b>35</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

QUADRO DE CARGOS COMISSINADOS

CARGOS COMISSINADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Diretor de Departamento	CC-3	02
Chefe de Divisão	CC-5	06
Secretário de Gabinete	CC-5	02
Chefe de Setor	CC-6	01
Auxiliar de Departamento	CC-6	01
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	03
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		20

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	04
QUANTIDADE		04

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	06
Auxiliar Administrativo	NE	10
Motorista	NE	01
Servente	NE	02
QUANTIDADE		19



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Assessor I	CCE-1	02
Assessor II	CCE-2	02
Diretor de Departamento	CC-3	03
Auditor	CC-3	05
Chefe de Divisão	CC-5	03
Secretário de Gabinete	CC-5	02
Chefe de Setor	CC-6	07
Auxiliar de Departamento	CC-6	01
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	01
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	03
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		34

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	06
QUANTIDADE		06

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Social	NS	05
Psicólogo	NS	01
Assistente Administrativo	NM	06
Auxiliar Administrativo	NE	10
Motorista	NE	02
Servente	NE	10
QUANTIDADE		34

*AS*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Assessor I	CCE-1	01
Assessor II	CCE-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	05
Chefe de Divisão	CC-5	07
Secretário de Gabinete	CC-5	03
Chefe de Setor	CC-6	06
Auxiliar de Departamento	CC-6	01
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	01
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	04
Auxiliar de Almoxarifado	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	04
Oficial de Gabinete	CC-8	02
QUANTIDADE		37

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	07
QUANTIDADE		07

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Engenheiro Agrônomo	NS	02
Veterinário	NS	02
Assistente Administrativo	NM	05
Técnico Agrícola	NM	10
Auxiliar Administrativo	NE	05
Motorista	NE	02
Servente	NE	07
QUANTIDADE		33



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Secretário Municipal	CC-1	01
Assessor I	CCE-1	01
Assessor II	CCE-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	04
Auditor	CC-3	01
Chefe de Divisão	CC-5	10
Secretário de Gabinete	CC-5	03
Chefe de Setor	CC-6	06
Auxiliar de Departamento	CC-6	04
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	01
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	01
Auxiliar de Almoxarifado	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	04
Oficial de Gabinete	CC-8	03
<b>QUANTIDADE</b>		<b>41</b>

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Coordenador de Ensino	FG-1	10
Supervisor de Ensino	FG-1	10
Orientador de Ensino	FG-1	10
Diretor de Ensino	FG-2	35
Vice-Diretor de Ensino	FG-3	35
Chefe de Equipe	FG-4	21
Secretário de Escola	FG-5	35
<b>QUANTIDADE</b>		<b>156</b>

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Coordenador de Ensino	NS	10
Nutricionista	NS	01
Orientador Educacional	NS	10
Professor Nível Universitário	NS	200
Supervisor Educacional	NS	10
Professor com Magistério	NM	150
Assistente Administrativo	NM	57
Auxiliar Administrativo	NE	38
Motorista	NE	10
Merendeira	NE	85
Servente	NE	113
<b>QUANTIDADE</b>		<b>684</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Diretor de Departamento	CC-3	01
Chefe de Divisão	CC-5	03
Secretário de Gabinete	CC-5	02
Chefe de Setor	CC-6	03
Auxiliar de Departamento	CC-6	01
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	01
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	03
Auxiliar de Gabinete	CC-8	02
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		20

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	03
QUANTIDADE		03

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	02
Servente	NE	05
QUANTIDADE		07





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Assessor I	CCE-1	01
Assessor II	CCE-1	01
Diretor de Departamento	CC-3	04
Chefe de Divisão	CC-5	10
Secretário de Gabinete	CC-5	03
Chefe de Setor	CC-6	07
Auxiliar de Departamento	CC-6	03
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	01
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	07
Auxiliar de Almoxarifado	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	04
Oficial de Gabinete	CC-8	05
QUANTIDADE		48

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	06
Fiscal de Obras	FG-5	10
Fiscal de Manutenção de Edificações	FG-5	10
Fiscal de Manutenção de Logradouros	FG-5	10
Fiscal de Limpeza Urbana	FG-5	10
QUANTIDADE		46

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Arquiteto	NS	01
Engenheiro Civil	NS	02
Assistente Administrativo	NM	06
Fiscal de Serviços Urbanos	NM	10
Agente de Trânsito	NM	15
Técnico em Edificações	NM	10
Ajudante de Pedreiro	NE	06
Auxiliar Administrativo	NE	03
Carpinteiro	NE	03
Eletricista	NE	04
Encanador	NE	02
Marceneiro	NE	03
Motorista	NE	20
Operador de Máquinas Pesadas	NE	05
Pedreiro	NE	04
Servente	NE	20
QUANTIDADE		114



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Assessor I	CCE-1	01
Assessor II	CCE-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	04
Chefe de Divisão	CC-5	17
Secretário de Gabinete	CC-5	05
Chefe de Setor	CC-6	17
Auxiliar de Departamento	CC-6	03
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	04
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	02
Auxiliar de Almoxarifado	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	06
Oficial de Gabinete	CC-8	04
QUANTIDADE		66

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	06
QUANTIDADE		06

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Social	NS	02
Biomédico	NS	02
Bioquímico	NS	02
Enfermeiro	NS	20
Farmacêutico	NS	01
Fisioterapeuta	NS	02
Médico	NS	45
Nutricionista	NS	01
Odontólogo	NS	13
Psicólogo	NS	02
Agente Comunitário de Saúde	NM	66
Agente de Endemias	NM	15
Agente de Vigilância Sanitária	NM	08
Assistente Administrativo	NM	20
Atendente de Consultório Médico / Odontológico	NM	16
Auxiliar de Enfermagem	NM	41
Técnico em Enfermagem	NM	40
Técnico em Laboratório e Análises Clínicas	NM	02
Técnico em Radiologia	NM	02
Auxiliar Administrativo	NE	15
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	NE	02
Motorista	NE	25
Servente	NE	35
QUANTIDADE		377



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 165/06.  
De 12 de junho de 2006.  
(CONTINUAÇÃO ANEXO V)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO**

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC-1	01
Assessor I	CCE-1	01
Assessor II	CCE-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	03
Chefe de Divisão	CC-5	03
Secretário de Gabinete	CC-5	02
Chefe de Setor	CC-6	01
Auxiliar de Departamento	CC-6	02
Encarregado de Serviços Internos	CC-7	01
Encarregado de Serviços Externos	CC-7	01
Auxiliar de Gabinete	CC-8	06
Oficial de Gabinete	CC-8	03
QUANTIDADE		25

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Chefe de Equipe	FG-4	06
QUANTIDADE		06

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS	NÍVEIS	QUANTIDADES
Assistente Administrativo	NM	06
Auxiliar Administrativo	NE	04
Servente	NE	05
QUANTIDADE		15